

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

Dois) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Freteflex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105033021, a sociedade Freteflex, Limitada, constituída por documento particular de vinte e oito de Agosto de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Freteflex, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: a prestação de serviços de transporte e logística de todo o tipo de mercadoria, incluindo combustível dentro e fora do território nacional, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividades que aqui nao se encontram relacionadas desde que devidamente licenciadas por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais sendo: vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Ibrahim Nazir Esep Amuji, Shaheen Nazir Esep Amuji, Yunus Nazir Esep Amuji e Muhammad Nazir Esep Amuji, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yunus Nazir Esep Amuji, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Judite Justino

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Judite Justino, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade e capacidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo - se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A Fundação Fundação Judite Justino, é instituída pelo senhor Michel Isidro Amade, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação Judite Justino é de âmbito nacional com a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular n.º 1320, cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Fim)

A fundação criada para apoiar os necessitados, dentre outras.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Os objectivos da Fundação Judite Justino são:

- a) apoiar mulheres com cancro da mama;
- b) criar consultórios médicos para assistir mulheres com cancro de mama;
- c) alocar equipamentos médicos para rastreio de cancro de mama;
- d) cuidar de saúde mental;
- e) reabilitar tóxicos dependentes;
- f) apoiar orfanatos e crianças desfavorecidas;
- g) criar estabelecimentos de ensino técnico profissional.

Dois) A Fundação Judite Justino, como uma organização crista, rege-se pelos seguintes princípios:

- a) promoção da educação e formação das pessoas, nomeadamente através de criação de estabelecimentos de ensino técnico profissional para diferentes níveis em coordenação com o sistema nacional de educação;
- b) criação de unidades educacionais para extensões universitárias e de pesquisa;
- c) assistência e desenvolvimento entre os desfavorecidos;
- d) promoção e coordenação de acções orientadas para ajuda das pessoas em risco e outras;
- e) apoio a integração social e comunitária, incluindo, mas não limitado aos programas de agricultura, abertura de poços de água e de pequenas empresas;

f) apoio comunitário através de clínicas comunitárias e programas de aleitamento de bebés; e

g) desenvolvimento de artes e meios de comunicação a mensagem da Fundação Judite Justino.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

- a) o Conselho de Patronos;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho de Patrocinadores.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Patronos é o órgão máximo da fundação e é constituído pelo instituidor, e membros por si nomeados, em razão da sua relevante contribuição para os fins da fundação.

Dois) A presidência do Conselho de Patronos cabe a um dos instituidores a quem compete a indicação de novos membros.

Três) Em caso de incapacidade, a presidência é exercida por um dos membros, que faça parte do Conselho de Patronos, em caso de renúncia deste, o presidente é eleito de entre os restantes membros.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

O mandato do presidente é por tempo indeterminado, salvo nos casos previstos no número três do artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao Conselho de Patronos:

- a) aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da fundação;
- d) aprovar o relatório, balanço e as contas de cada exercício;
- e) eleger os membros da sua própria mesa, com excepção do presidente;
- f) destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade;

g) substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos; e

h) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Compete ao presidente da fundação:

- a) representar a fundação dentro e fora do país, em juízo ou fora dele, podendo o mesmo ceder parte dos seus poderes por meio de mandato ou procuração;
- b) nomear os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- c) convocar e presidir o Conselho de Administração, com voto de qualidade;
- d) emitir ou mandar emitir o regulamento interno e outros documentos e manuais de procedimento e de funcionamento da fundação;
- e) organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação directamente ou por interposta pessoa podendo para tal mandar;
- f) assegurar a gestão corrente da fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos, com o auxílio do Conselho de Administração.

Dois) O presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário- geral.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da fundação e será composto por um número ímpar de membros, não superior a sete.

Dois) O Conselho de Administração elege de entre os seus membros, o respectivo presidente, cujo mandato é de cinco anos renováveis sem o prejuízo de casos de não renovação e, havendo possibilidade de continuidade, não será por renovação, mas sim por novo contrato que, não pressupõe e nem reserva a antiguidade.

Três) Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados pelo acto constitutivo da fundação e, futuramente, os lugares que estiverem vagos por qualquer razão e os que devam ser ocupados pelo término dos mandatos serão preenchidos por decisão do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração reúne ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário a pedido dos administradores ou por iniciativa do presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) programar a actividade da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano quinquenal, estratégico e anual de actividades;
- b) aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e as contas anuais dos resultados do exercício de cada ano anterior;
- c) administrar e dispor livremente do património da fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- d) criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- e) administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- f) criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- g) constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
- h) propor ao Conselho de Patronos os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
- i) propor ao Conselho de Patronos a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação com outras entidades e;
- j) abrir e movimentar as contas bancárias.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num dos administradores, a gestão diária da fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros estejam presentes, ou, devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita ao presidente, bem como votar por correspondência, mas, cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado numa única vez.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração pode representar mais de um membro.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anterior e, quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considera-se como estando pelos presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a tecnologias de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da fundação)

A fundação fica obrigada:

- a) pela assinatura do presidente;
- b) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele for delegado pelo presidente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da fundação, composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que entre si elegem um presidente.

Dois) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela fundação.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados pelo acto de constituição.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Seis) Em caso de impedimentos dos membros nas suas actividades, cabe ao conselho de patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à fundação;
- c) elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que julgarem convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Patrocinadores

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Patrocinadores é um órgão representativo de doadores.

Dois) Patrocinadores podem ser pessoas singulares e/ou colectivas que contribuam financeira e materialmente para a fundação.

Três) A composição deste órgão é designada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e mandato)

Um) O Conselho de Patrocinadores reúne-se trimestralmente, e sempre que convocados pelo seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Patrocinadores são indicados para um mandato de cinco anos renováveis por períodos iguais e sucessivos, desde que os mesmos mantenham a sua contribuição para o desenvolvimento e prestígio da fundação.

Três) O Conselho de Patrocinadores elege dentre seus membros, um presidente que desempenha as funções por um período rotativo de um ano.

SECÇÃO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património Inicial)

O património da fundação pode ser composto por bens móveis ou imóveis adquiridos por compra, doação ou legado, sendo que a dotação inicial, em dinheiro, feita pela instituidora é de seiscentos cinquenta mil meticais (650.000,00MT), conforme o extracto bancário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A Fundação Judite Justino dissolve-se mediante a decisão do Conselho de Patronos, os bens da fundação, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, serão alocados para outra ou outras fundações/ fundações com fins semelhantes aos da Fundação Judite Justino.

Dois) No caso de não poder ser criada uma fundação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos são alçados nas mesmas condições que no número anterior para outras fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

A extinção da fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Patronos, devendo ser fixado para o respectivo património o destino que for julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são supridos pelas disposições legais aplicáveis.



**Guest House Ka Nduma
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação: que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Guest House Ka Nduma

– Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Guest House Ka Nduma – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: aluguer de propriedades e casas de hóspedes, serviços de bar e restauração, piscina, logística, catering, mercearia, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, aluguer de viaturas, salão de beleza, ornamentação e organização de eventos, fornecimento de equipamentos e tendas, *car wash*, importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Arlindo Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Arlindo Manuel, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Hajira Catering e Decorações
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hajira Catering e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105018604, por Hajira Mapanga Mbungo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hajira Catering e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, Avenida Mouzinho de Albuquerque, 4º Bairro Chaimite, Província de Sofala, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão da sócia única ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto serviços de *catering* nomeadamente, móvel, domiciliário, empresas, e indústrias, decorações de eventos, como, carros para casamentos, festas de casamentos, aniversários, reuniões, *workshops*, e aluguer de equipamento para decorações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito e realizado pela sócia única Hajira Mapanga Mbungo perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.